

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Rio Grande - RS



Edital de nº 008, de 24 de fevereiro de 2022

Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica - Campus Santo Antônio da Patrulha

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, no período de 25/02/2022 a 30/03/2022, exclusivamente pelo Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de renovação de benefícios/auxílios - auxílio transporte pecuniário, auxílio alimentação pecuniário, auxílio permanência, auxílio infância e auxílio moradia pecuniário - , vinculados ao Subprograma de Assistência Básica - SAB, aos(às) estudantes já assistidos(as) no ano de 2021, através do Edital de Renovação 13/2021 do - Campus Santo Antônio da Patrulha.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, conforme Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar a(ao) estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de desigualdade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se, exclusivamente, aos(às) estudantes de primeira graduação, matriculados na modalidade presencial do Campus Santo Antônio da Patrulha.

1 DA FINALIDADE

- 1.1 Renovação dos benefícios/auxílios que integram o Subprograma de Assistência Básica SAB para o período letivo de 2022, dos(as) estudantes que compõem o público alvo do presente edital, ou seja, que estão deferidos(a/s) atualmente no **Edital de Renovação 13/2021 do Campus Santo Antônio da Patrulha.**
- 1.2 A renovação de benefícios/auxílios no Subprograma de Assistência Básica para o ano letivo de 2022 está vinculada às condições orçamentárias da Universidade, disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante PDE.
- 1.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE, através da equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do

Subprograma de Assistência Básica da FURG.

2 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

2.1Transporte

- 2.1.1 **Auxílio transporte pecuniário:** No *campus* Santo Antônio da Patrulha, o auxílio transporte será pecuniário, durante período letivo, no valor de R\$ 150,00 para o deslocamento do estudante do local onde reside até o campus universitário onde realiza suas atividades acadêmicas.
- 2.1.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio os(as) estudantes, obrigatoriamente, deverão:
- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do(a) Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistemas FURG, (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação), conforme cronograma disponibilizado em https://shortest.link/31sh.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

- 2.1.3 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE www.prae.furg.br.
- 2.1.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando o beneficiário acessa o sistema, com seu login e senha.

2.2 Alimentação

- **2.2.1** Auxílio Alimentação pecuniário: No campus Santo Antônio da Patrulha, o auxílio alimentação será pecuniário, mensal e concedido durante doze meses, no valor de R\$ 300,00.
- 2.2.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio os(as) estudantes, obrigatoriamente, deverão:
- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do(a) Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistemas FURG, (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação), conforme cronograma disponibilizado em https://shortest.link/31sh.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

- 2.2.3 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE www.prae.furg.br.
- 2.2.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando o beneficiário acessa o sistema, com seu login e senha.

2.3 Auxílio Permanência

- 2.3.1 **Auxílio Financeiro**: Com o objetivo de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada do(a) estudante em seu curso de graduação, será concedido um auxílio pecuniário, durante dez meses, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).
- 2.3.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio os(as) estudantes, obrigatoriamente, deverão:
- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do(a) Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistemas FURG, (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação), conforme cronograma disponibilizado em https://shortest.link/31sh.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

- 2.3.3 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE www.prae.furg.br.
- 2.3.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando o beneficiário acessa o sistema, com seu login e senha.

2.4 Auxílio Infância

- 2.4.1 **Auxílio financeiro:** Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles(as) que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.
- 2.4.2 Após o deferimento, para receber o auxílio infância os(as) estudantes, obrigatoriamente, deverão, no Sistemas FURG:
 - a) dar ciência ao Termo de Compromisso do(a) Estudante;
 - b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
 - c) inserir Certidão de Nascimento da(as) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício.

d) Realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente pelo Sistemas FURG, conforme cronograma disponibilizado em https://shortest.link/31sh, seguindo os passos: Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Infância/Solicitação

Parágrafo primeiro: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

Parágrafo segundo: O/A estudante, que já está vinculado ao SAB e têm um novo dependente legal, com idade entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses, do qual não recebia o auxílio e, necessita da inclusão do mesmo no Auxílio Infância, deverá enviar e-mail para praesap@gmail.com para solicitar a inclusão do benefício.

- 2.4.3 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE www.prae.furg.br.
- 2.4.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando o beneficiário acessa o sistema, com seu login e senha.

2.5 Auxílio Moradia Pecuniário

- 2.5.1 **Auxílio Moradia Pecuniário**: Destina-se, exclusivamente, aos(às) estudantes oriundos (as) de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Santo Antônio da Patrulha, que comprovem situação de desigualdade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).
- 2.5.2 Os/as estudantes contemplados/as neste edital com auxílio moradia pecuniário poderão migrar para a CEU em caso de haver possibilidade de vaga ou permanecer recebendo o auxílio pecuniário durante 12 meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 2.5.3 Para a concessão do auxílio moradia pecuniário, os/as estudantes, deverão, no Sistemas FURG:
 - a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
 - b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
 - c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso o/a locatário/a seja uma terceira pessoa, o/a estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pelo/a locatário/a, que evidencie que o/a estudante é morador/a do referido imóvel;
 - d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) conforme cronograma disponibilizado

em https://shortest.link/31sh, exclusivamente através do Sistemas FURG, devendo neste momento anexar a Declaração de Uso do Auxílio Moradia, disponível em www.prae.furg.br, em Auxílios Pecuniários.

2.5.4 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE – www.prae.furg.br. 2.5.5 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando o beneficiário acessa o sistema, com seu login e senha.

3 DO PÚBLICO-ALVO

Os/As estudantes de primeira graduação, matriculados em cursos presenciais do *Campus* Santo Antônio da Patrulha que possuem os benefícios/auxílios deferidos no Edital de Renovação 13/2021, vigentes no Subprograma de Assistência Básica - SAB e que estejam de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 01/2021, que normatiza as ações, os auxílios estudantis e os auxílios emergenciais e provisórios do SAB no Período Emergencial; a Instrução Normativa 03/2020, que dispõe sobre os critérios e estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico ao estudante de graduação durante o Período Emergencial; a Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

4 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

- 4.1 Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, o(a) estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:
- 4.1.1 Estar inscrito(a) no edital de renovação dos benefícios/auxílios para o ano letivo de 2022, exclusivamente via Sistemas FURG, e cumprir com todas as etapas previstas nesse.
- 4.1.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído nenhum curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;
- 4.1.3 Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial do Campus Santo Antônio da Patrulha, mesmo que as atividades se realizem de forma *online* ou híbrida, desta Universidade.

5 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os(as) estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

- 5.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande FURG, estando matriculado(a) e frequentando curso de graduação presencial;
- 5.2 Comparecer às convocatórias da PRAE e prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, justificando a impossibilidade de comparecimento quando for o caso.

6 CRONOGRAMA

6.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Divulgação do edital	24/02/2022	Site da FURG e Página da PRAE
Período de inscrição	das 8h30min do dia 25/02/2022 às 23h59min do dia 30/03/2022	Sistema FURG
Divulgação do resultado parcial	às 17h do dia 12/04/2022	Sistemas FURG
Período para recurso	das 17h01min do dia 12/04/2022 às 23h59min do dia 15/04/2022	Sistemas FURG
Divulgação do resultado após recurso	às 17h do dia 21/04/2022	Sistemas FURG

7 DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistemas FURG, no *site* www.sistemas.furg.br. As instruções para a realização das inscrições podem ser encontradas no *site* www.prae.furg.br.
- 7.2 No ato da inscrição o(a) estudante deverá preencher, obrigatoriamente, um questionário social e pedagógico.
- 7.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "Inscrição realizada com sucesso". O(A) estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.
- 7.4 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "Inscrição realizada com sucesso" o(a) estudante deverá entrar em contato com a à PRAE para confirmar a realização da mesma, pelo e-mail praesap@gmail.com.
- 7.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

8 DO PROCESSO DE ANÁLISE

- 8.1 O processo de análise será realizado por uma equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados nos Sistemas FURG.
- 8.2 A análise será realizada de acordo com o previsto na Instrução Normativa 01/2021, que normatiza as ações, os auxílios estudantis e os auxílios emergenciais e provisórios do Subprograma de Assistência Básica SAB no Período Emergencial, na Instrução Normativa 03/2020, que dispõe sobre os critérios e estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico ao estudante de graduação durante o período emergencial e na Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande FURG.
- 8.3 O setor pedagógico poderá durante o processo de análise, entrar em contato com os(as) estudantes através do prontuário de atendimento, via Sistemas FURG, para agendar entrevistas online, nas quais o comparecimento do(a) estudante será obrigatório.

9 DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) Deferido em Acompanhamento Pedagógico Período Emergencial: Segundo a IN 03/2020, Art. 9º "Todos os(as) estudantes assistidos pelo Subprograma de Assistência Básica SAB, em 2020, nos períodos letivos compreendidos entre os anos de 2021 e 2022, serão "Deferidos(as) em Acompanhamento Pedagógico Período Emergencial", mesmo após o período emergencial de pandemia, visando um acompanhamento integral e constitutivo desse processo de ensino, que prevê atividades não presenciais (online) e a reprogramação das atividades acadêmicas, em consonância com a necessidade de adoção de medidas sanitárias adequadas ao período".
- b) Indeferido segunda graduação: Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou a distância, não estando apto a concorrer neste edital;
- c) Indeferido Pós-Graduação: Possui matrícula na FURG em curso de Pós-Graduação, não estando apto a concorrer neste edital;
- d) Indeferido renda: Após avaliação socioeconômica, constatou-se que a renda ultrapassa o limite de 1,5 salários mínimos per capita;
- e) Indeferido documentação/informação: O(Os) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada durante o processo (em caso de solicitação de documentos/informações ao/à estudante durante a análise);
- f) Inscrição em desacordo com este edital: Não está apto(a) a participar deste edital.

10 DO RECURSO

Para revisão do **indeferimento** do resultado, o(a) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. **O recurso serve para apresentação de novas**

informações/documentos que justifiquem uma situação diferente/nova que ainda não existia, ou a correção de algum resultado.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os(As) estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados(as) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, receber visita domiciliar (seguindo todos os protocolos sanitários devido a Pandemia do Coronavírus Covid-19).
- 11.2 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE, de forma remota ou presencial, poderão acarretar em suspensão dos auxílios vigentes, até regularização da situação.
- 11.3 O(A) estudante deferido(a) com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via Sistemas FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.
- 11.4 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que o(a) estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação. O comparecimento após 30 dias do término do prazo de assinatura/entrega não fará jus ao pagamento dos meses suspensos.

Parágrafo Único: Durante o período de pandemia, com a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas, a assinatura das atas está suspensa. No retorno das atividades presenciais, será amplamente divulgado o período das assinaturas das atas.

- 11.5 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos(as) estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 11.6 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações o(a) mesmo(a) deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso o(a) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios.
- 11.7 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes supracitadas, bem como em eventuais aditamentos, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

11.8 Em caso de dúvidas, os(as) estudantes poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail praesap@gmail.com.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos(as) estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no link http://ouvidoria.furg.br/ ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis PRAE, pelo e-mail <u>prae@furg.br</u>.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2022.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
(a via original encontra-se assinada)